

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.04.2023

PROCESSO Nº SEI-210123/000723/2023 - RATIFICO a despesa de aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas de copa e cozinha da Sede da Fundação Santa Cabrini e Centro de Qualificação Profissional de refeições diárias para os apenados atendidos por esta fundação, cujo valor total é de R\$ 430.744,39 (quatrocentos e trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para o período de 36 meses, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e na Lei nº 287/79, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas. Publique-se com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2472965

SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.04.2023

PROCESSO Nº SEI-210123/000312/2023 - RATIFICO a despesa, trata-se da prestação de serviços de telefonia no valor estimado de R\$ 14.734,40 (Quatorze mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a favor da concessionária Oi S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para o exercício de 2023 com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e na Lei nº 287/79, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas. Publique-se com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2472796

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18.04.2023

DISPENSA os servidores abaixo de responsáveis pelos Bens Patrimoniais em uso nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Subtenente BM Q00/97 **JOÃO PAULO ALVES**, RG 22.372, Id Funcional 612890-4, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.117 (7º GBM - Barra Mansa). Processo nº SEI-270093/000014/2023.

Cabo BM Q00/14 **CARLOS GERALDO MENDES DE MATOS**, RG 49.352, Id Funcional 5033446-8, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.124 (DBM 6/22 - Mendes). Processo nº SEI-270094/000497/2023.

DESIGNA, respectivamente, os servidores abaixo como responsáveis pelos Bens Patrimoniais em uso nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

3º Sargento BM Q02/08 **MIGUEL ANGELO SILVA RAMOS**, RG 43.202, Id Funcional 4344084-3, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.117 (7º GBM - Barra Mansa). Processo nº SEI-270093/000014/2023.

Cabo BM Q00/14 **RENATO MOREIRA MARTINS**, RG 49.587, Id Funcional 5033872-2, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.124 (DBM 6/22 - Mendes). Processo nº SEI-270094/000497/2023.

Id: 2472619

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.04.2023

PROCESSO Nº SEI-270006/000189/2022 - AUTORIZAR a despesa em favor da empresa NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA - 02.776.782/0001-80, no valor de R\$ 66.920,00 (sessenta e seis mil novecentos e vinte reais), mediante DISPENSA de LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, visando aquisição emergencial de dispositivo de alimentação de energia elétrica (Nobreak) à Assessoria de Informática (ASSINFO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2472858

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.04.2023

PROCESSO Nº SEI-270060/000852/2021 - HOMOLOGO o processo licitatório nº 048/22R1, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTES cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.355.394/0002-32), com proposta para o Lote 01 no valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais); UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (23.864.942/0001-13), com propostas nos valores unitários de R\$ 14,91 (quatorze reais e noventa e um centavos) para o Lote 02, R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos) para o Lote 04 e R\$ 13,17 (treze reais e dezessete centavos) para o Lote 08; DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA (02.424.344/0001-53), com proposta para o Lote 03 no valor unitário de 102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (67.729.178/0002-20), com proposta para o Lote 05 no valor unitário de R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos); ACCORD FARMACÊUTICA LTDA (64.171.697/0001-46), com proposta para o Lote 06 no valor unitário de R\$98,00 (noventa e oito reais); e MEDKA HOSPITALAR EIRELLI (36.958.637/0001-32), com proposta para o Lote 07 no valor unitário de R\$39,34 (trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). O Lote 09 foi deserto.

PROCESSO Nº SEI-270060/000517/2022 - HOMOLOGO o processo licitatório nº 014/23, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTES cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (05.439.635/0004-56), com proposta para o Lote 01 no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais); VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA (14.665.928/0001-08), com proposta para o Lote 03 no valor unitário de R\$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos); LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LT-

DA (40.600.760/0001-54), com propostas nos valores unitários de R\$ 27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) para o Lote 4.1, R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos) para o Lote 4.2 e R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos) para o Lote 05. Os Lotes 02, 06 e 07 foram fracassados.

PROCESSO Nº SEI-270042/001304/2022 - HOMOLOGO o processo licitatório nº. 18/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURAS V5 - TIPO PICK-UP, por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa NIVEL 1 SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA (40.975.251/0001-06), vencedora do Lote 1 com proposta no valor unitário de R\$ 104.304,97 (cento e quatro mil trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

Id: 2472857

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.04.2023

PROCESSO Nº SEI-270042/001729/2022 - RATIFICO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da PROLAGOS S/A - COMPANHIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita sob CNPJ 02.382.073/0001-10, no valor de R\$ 150.058,66 (cento e cinquenta mil cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), visando contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto por rede pública de distribuição, a fim de atender às necessidades do CBMERJ, nos termos do artigo 25, caput, da lei 8.666/93, conforme autorização de RAPHAEL GONÇALVES DA SILVA, Cel BM, ID Funcional nº 2609605-6, Diretor Geral de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), RG. 19.811, autoridade ordenadora de despesas conforme, fundamentação legal art. 64, lei 4.320/64 e artigo 82, inciso VII, § 1º da lei nº 287 de 04 de Dezembro de 1979.

Id: 2472961

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
DE 18.04.2023

PROCESSO Nº SEI-270001/001650/2022 - VANDENBERG PEREIRA DIAS - INDEFERIDO, em relação ao recurso (46333272), tendo em vista o que consta nos autos, conforme manifestação SEDEC/ASS-JUR (46959823).

PROCESSO Nº SEI-27/001/036318/2019 - KATIA DO PRADO FERNANDES, Id Funcional 1874935-6, patrocinada por CLÁUDIO DOS SANTOS, OAB/RJ 209.022 - **INDEFERIDO**, tendo em vista o que consta nos autos, em especial na Manifestação ASSEJUR constante no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/ASSJUR (SEI 41034785).

PROCESSO Nº SEI-27/001/034485/2019 - ADELINA SALUSTIANO DA CUNHA, ID 84.471 COREN/RJ - **INDEFERIDO**, tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Parecer ASSEJUR 145 (SEI 47323667).

PROCESSO Nº SEI-270001/002665/2021 - SUBTENENTE BM REFO RONALDO FARIAS, RG 7.242, Id Funcional 2598983-9 - **INDEFERIDO**, tendo em vista o que consta nos autos, em especial a manifestação do órgão de assessoramento jurídico desta SEDEC/CBMERJ (46055416), destacando ainda a ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32.

PROCESSO Nº SEI-270001/000543/2023 - FERNANDO DOS SANTOS - INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial na manifestação da Diretoria-Geral de Pessoal constante no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/CBMERJ/DGP (SEI 48508302).

PROCESSO Nº SEI-270001/000551/2023 - ALEXANDRE DE SOUZA SILVA - INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial na manifestação da Diretoria-Geral de Pessoal constante no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/CBMERJ/DGP2 (SEI 48549885).

PROCESSO Nº SEI-270001/000546/2023 - ROBSON JOSE CANO RIBEIRO - INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial na manifestação da Diretoria-Geral de Pessoal constante no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/CBMERJ/DGP2, (SEI 48985573).

PROCESSO Nº SEI-270001/000541/2023 - PAULO SERGIO SANTOS DO CARMO - INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial na manifestação da Diretoria-Geral de Pessoal constante no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/CBMERJ/DGP2 (SEI 48990105).

PROCESSO Nº SEI-270001/000567/2023 - ALESSANDRA LIMA ALVES. - INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial na manifestação da Diretoria-Geral de Pessoal constante no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/CBMERJ/DGP2 (SEI 48759876).

PROCESSO Nº SEI-270001/000549/2023 - MARCELO CLAUDIO DE OLIVEIRA - INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial na manifestação da Diretoria-Geral de Pessoal constante no Despacho de Encaminhamento de Processo SEDEC/CBMERJ/DGP2 (SEI 48560250).

Id: 2472626

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/FSERJ Nº 1.110
DE 10 DE MARÇO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-080007/003151/2022, de acordo com as Leis Estaduais nº 9.969, de 12 de janeiro de 2023 (Revisão do PPA 2020-2023); Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 (LDO); Lei nº 9.970 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023 e com os Decretos Estaduais nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2023 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários para construção e aquisição de equipamentos de Centro de Diagnóstico por Imagem na Baixada Fluminense, relacionada ao PACTO-RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES
UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 29 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ
UO 2942 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ
UG 294200 - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ

V - CRÉDITO:

PT 2961. 10.302.0460.1094- Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde
ND: 4490. **Fonte de Recurso:** 1.500.100. **Detalhamento de Fonte:** 007526. **Valor:** R\$ 39.402.414,22

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

Art. 5º - O bem produzido à conta dos créditos recebidos, salvo manifestação expressa em contrário no ato administrativo, integrar à o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ;

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo Fundação Saúde

Id: 2472900

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2983 DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O ART. 6º DA RESOLUÇÃO SES Nº
1224 DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE INSTI-
TUI O COMITÊ ESTADUAL DE SEGURANÇA
DO PACIENTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/001895/2023, e

CONSIDERANDO:

- o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as competências da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Resolução SES nº 1224 de 31 de julho de 2015, que institui o Comitê Estadual de Segurança do Paciente (CESP);

- a Resolução SES nº 2437 de 10 de setembro de 2021, que aprova o Plano Estadual de Segurança do Paciente, período 2021 a 2025;

- o Plano de ação global para a segurança do paciente 2021-2030: Em busca da eliminação dos danos evitáveis nos cuidados de saúde publicado pela Organização Mundial de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 6º da Resolução SES nº 1224, de 31 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O CESP é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I- Gabinete do Secretário;
II- Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde;
III- Superintendência de Vigilância Sanitária;
IV- Coordenação de Segurança do Paciente e Gestão de Risco da Superintendência de Vigilância Sanitária;
V- Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde;
VI- Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
VII- Superintendência de Unidades Próprias da Subsecretaria de Atenção à Saúde;
VIII- Superintendência de Educação em Saúde;
IX- Fundação Saúde;
X- Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
XI- Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Rio de Janeiro;
XII- Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro do Ministério da Saúde;
XIII- Inspeitoria de Saúde do Comando Militar do Leste;
XIV- Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
XV- Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro;
XVI- Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
XVII- Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino;
XVIII- Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FEHERJ);
XIX- Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ);
XX- Associação Brasileira de Centros de Diálise e Transplante.

§ 1º- A Secretaria-Executiva do CESP caberá à Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde com o apoio da Coordenação de Segurança do Paciente e Gestão de Risco da Superintendência de Vigilância Sanitária, a qual deverá prover todo o apoio técnico e administrativo necessário às atividades do Comitê.